

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

.....

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTRUTORIA DO CURSO MCAA – MICROSOFT CERTIFIED AZURE ADMINISTRATOR ASSOCIATE, PARA FUNCIONÁRIOS DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA, DO SESC E DO SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, CONFORME PROCESSO Nº **XXX/2021-DL SESC E XXX/2021 SENAC.**

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, e **Serviço Social do Comércio - Sesc** Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº..... neste ato representados por seu Diretor Regional Sesc/Senac, (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. XXX/2021** Senac e **XXXXX/2021-Sesc**, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012 e Senac nº 958/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para serviço de instrutoria do curso MCAA – Microsoft Certified Azure Administrator Associate, do Sesc e do Senac Administração Regional.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	Valor Unitário	Valor Total	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
01	CONTRATAÇÃO DO CURSO MCAA - MICROSOFT CERTIFIED AZURE ADMINISTRATOR ASSOCIATE PARA QUE A SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA POSSA UTILIZAR A PLATAFORMA INSTITUCIONAL MICROSOFT AZURE. TURMA FECHADA. CARGA HORÁRIA: 32 H. COM 02 PESSOAS	01	SVÇ	XXXXX	XXXXX	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SÉSC

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	Valor Unitário	Valor Total	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
01	CONTRATAÇÃO DO CURSO MCAA - MICROSOFT CERTIFIED AZURE ADMINISTRATOR ASSOCIATE PARA QUE A SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA POSSA UTILIZAR A PLATAFORMA INSTITUCIONAL MICROSOFT AZURE. TURMA FECHADA. CARGA HORÁRIA: 32 H. COM 03 PESSOAS.	01	SVÇ	XXXXX	XXXXX	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SENAC

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 60 (sessenta) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação Sesc nº. XXX/2021- e XXX/2021-Senac.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$..... () que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As datas e horários para realização do serviço deverão ser agendados entre a contratada e contratante, em até 24 horas, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2 O treinamento deverá proporcionar aos funcionários no mínimo os seguintes itens:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Gerenciar Identidades e Governança do Azure

- Gerenciar objetos do Azure AD
- Proteção de identidade do Azure AD
- Gerenciar controle de acesso baseado em função (RBAC)
- Gerenciar assinatura e governança
- Azure Policy

Armazenamento do Azure

- Contas de armazenamento
- Armazenamento de blob
- Segurança de armazenamento
- Arquivos e sincronização de arquivos do Azure
- Gerenciando o armazenamento

Máquinas Virtuais

- Planejamento de máquina virtual
- Criando máquinas virtuais
- Disponibilidade de máquina virtual
- Extensões de máquina virtual

Configurar e Gerenciar Redes Virtuais

- Implementar e gerenciar redes virtuais
- Acesso seguro a redes virtuais
- Dns do Azure
- Grupos de segurança de rede
- Integrar uma rede local com uma rede virtual do Azure

Conectividade entre Sites

- Peering VNet
- Conexões VNet para VNet
- Conexões de Express Route

Monitoramento

- Monitor do Azure
- Alertas do Azure
- Log Analytics
- Observador de Rede

Proteção de Dados

- Replicação de dados
- Backups de arquivos e pastas
- Backups em máquinas virtuais

Gerenciamento de Tráfego de Rede

- Roteamento de Rede
- Balanceador de Carga do Azure
- Gerenciador de tráfego do Azure

Active Directory do Azure

- Diretório ativo do Azure
- Azure AD Connect
- Junção do Azure AD

Computação sem Servidor

- Planos de Azure app service
- Azure app service
- Serviços de contêiner
- Azure Kubernetes Service

4.3 O curso será ministrado em uma turma para 05 (cinco) participantes, (02 Sesc e 03 Senac) funcionários efetivos, com duração de 32 (trinta e duas) horas totais, em formato EAD - Ensino a Distância, online ao vivo.

4.4 Caberá à contratada o fornecimento dos materiais didáticos em PDF (português ou inglês), certificados de participação no curso e materiais de apoio de uso dos participantes e demais itens que julgar necessário para a execução do serviço.

4.5 Todas as ferramentas necessárias para a realização do treinamento deverão ser fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado diretamente à empresa Contratada e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços sejam atestados pelo Senac e Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.2 A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta **Dispensa de Licitação**, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc/GO e Senac/GO.

5.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar

vinculados no Contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac/GO e Sesc/GO.

5.5. A emissão da nota fiscal deverá ser em duas vias, com o valor total do curso, rateado em 60 % (sessenta por cento) para o Senac e 40% (quarenta por cento) para o Sesc.

5.6. O faturamento deverá ocorrer para 02 (dois) cadastros Nacional de Pessoa Jurídica (Sesc e Senac) conforme abaixo:

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

CNPJ: 03.671.444/0001-47. Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ 03.608.475/0001-53. Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 31- A, nº 43, Setor Aeroporto. Goiânia – Goiás. CEP: 74.075-470

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação das notas fiscais, emitidas em favor do Sesc - Serviço Social do Comércio e também para Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, devidamente atestadas pelo fiscal.

7.2 Caberá ao Sesc e Senac exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este instrumento e demais normas da entidade.

7.3 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Ministrar o curso de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento .

8.3 Obedecer às normas e rotinas do Sesc e Senac Goiás, em especial às que disserem respeito à integridade dos dados bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

8.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados,

prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

8.5 Enviar para a contratante cópias das listas de presença ou registros de acesso/ participação em até 03 (três) dias úteis após o término do curso, via email.

8.6 A contratada deverá emitir o certificado em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso, podendo ser impresso ou virtual.

8.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.8 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO e Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO e Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.4. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012 e Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30

(trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012 e Resolução Sesc 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012 e Resolução Sesc nº1.252/2012-CN , bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Plínio Marcos Mendes Carneiro
Chefe da Seção de Infraestrutura e Suporte de TI
Matrícula: 1382 CPF: 001.517.821.80

b) Suplente: Wanderson Silva Santos
Analista de Infraestrutura - TI
Matrícula: 10620 CPF: 032.994.591-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal –

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: